



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Comissão Permanente de Licitações

De: Pregoeira

Assunto: RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO IMPETRADA PELA EMPRESA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – CNPJ: 05.340.639/0001-30 e RESPOSTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6572/2023

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 024/2023

OBJETO: Registro de Preços para a Contratação de Empresa Especializada em fornecimento parcelado e contínuo de COMBUSTÍVEIS, com fornecimento de sistema de controle e gestão de abastecimento de frotas, para utilização nos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota oficial do município de Mangaratiba, com cessão de 02 (duas) bombas de abastecimento, sendo uma para diesel e outra para gasolina, em regime de comodato, instalação e manutenção contínua de ponto de abastecimento, por um período de 12 (doze) meses, a ser gerenciado pela Secretaria Municipal de Transportes conforme Termo de Referência anexo I deste Edital.

I – Relatório:

Apresenta-se na forma de **IMPUGNAÇÃO** por e-mail dia 04/07/2023 vinculado ao Pregão Presencial supra mencionado, o mesmo foi recebido tempestivamente. No mesmo dia, foi encaminhado para a **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE TRANSPORTE** a qual é detentora do processo, para que a mesma se manifestasse.

Insurgem a **IMPUGNANTE**, a empresa: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – CNPJ: 05.340.639/0001-30**, alega que alguns itens do Edital devem ser readequados.

É o relatório. Sucinto.

II – Preliminarmente:

Preliminarmente, a **IMPUGNAÇÃO** deve ser recebida e apreciada, pois o prazo legal para interposição dos mesmos foi respeitado conforme item 21.2 do Edital.

II – Mérito:

Após análise da **IMPUGNAÇÃO** posta pela empresa e conferência dos autos do procedimento acima identificado, nos manifestamos através das considerações que tecemos a seguir:

Com base na resposta da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, conforme em Anexo deste, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio, entendem que os questionamentos ora apresentados, pela empresa **PRIME CONSULTORIA E**



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Comissão Permanente de Licitações

ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – CNPJ: 05.340.639/0001-30, NÃO merece ser acolhido.

IV – Decisão:

Diante do exposto, NÃO merece ser acolhido os argumentos posto pela licitante em sua Impugnação ao Edital. E Esclarece ainda que nunca houve a intenção de afrontar o que preconiza o estatuto licitatório e o cumprimento ao Princípio da Legalidade.

Mantenho a Licitação dia 11/07/2023 as 13:00 hs.

Informo que o pp se encontra a disposição das empresas e de qualquer interessado para sanar quaisquer dúvidas.

Mangaratiba, 07 de julho de 2023.

EAm
Elen Garcia Machado
Pregoeira
Port. 3330/2021
Pregoeira - PMM
Portaria 3330/21